



Número: **0600334-54.2020.6.22.0004**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO**

Última distribuição : **19/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais**

Objeto do processo: **Representação por propaganda irregular - rede social**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ELEICAO 2020 EDUARDO TOSHIYA TSURU PREFEITO (REPRESENTANTE)		AMANDA IARA TACHINI DE ALMEIDA (ADVOGADO) ANTONIO EDUARDO SCHRAMM DE SOUZA (ADVOGADO) VERA LUCIA PAIXAO (ADVOGADO) NEWTON SCHRAMM DE SOUZA (ADVOGADO)	
ELEICAO 2020 ADEMILSON DE GOUVEA SILVA VEREADOR (REPRESENTADO)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18455 118	19/10/2020 18:51	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600334-54.2020.6.22.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO
REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 EDUARDO TOSHIYA TSURU PREFEITO
Advogados do(a) REPRESENTANTE: AMANDA IARA TACHINI DE ALMEIDA - RO3146, ANTONIO EDUARDO
SCHRAMM DE SOUZA - RO4001, VERA LUCIA PAIXAO - RO206, NEWTON SCHRAMM DE SOUZA - RO2947
REPRESENTADO: ELEICAO 2020 ADEMILSON DE GOUVEA SILVA VEREADOR

DECISÃO

O candidato EDUARDO TOSHIYA TSURU e a COLIGAÇÃO VILHENA NO CAMINHO CERTO representaram contra divulgação de suposta notícia falsa.

Aduzem os representantes que o candidato ao cargo de vereador Ademilson de Gouvea Silva publicou, em sua página do FACEBOOK, vídeo contendo fato difamatório e inverídico relacionado com o projeto de lei relacionado com a administração municipal do cemitério local. Juntou documentos para corroborar suas assertivas.

Éo breve relato. Decido.

A liberdade de pensamento e de opinião é direito que deve se coadunar com o respeito à honra e dignidade da pessoa e sobretudo em relação à conduta alheia, corresponder à verdade dos fatos acerca dos quais se opina.

Incabível limitar e definir de modo absoluto e em três linhas ou trezentos tratados os termos “verdade” e realidade”. Nada obstante, a divulgação de supostas notícias deletérias deve vir amparada em um mínimo de provas acerca da ocorrência dos fatos.

No caso concreto, nesta análise liminar não há indicativos de que a afirmação do representado tenha sido amparada em indícios ou provas. Ao contrário: o documento escrito a que ele faz menção indicaria justamente o inverso acerca da administração do cemitério local.

Assim, determino que, NO PRAZO DE ATÉ 24HS (vinte e quatro horas), contadas da citação, a empresa FACEBOOK SERVIÇOS ON LINE DO BRASIL LTDA retire do ar o conteúdo publicado no seguinte sítio eletrônico, sob pena de multa diária, no valor de R \$ 2 . 0 0 0 , 0 0 (d o i s m i l reais): <https://www.facebook.com/ademilson.gouveia.7/videos/2178667852277328>

Proíbo que o representado ADEMILSON DE GOUVEIA SILVA pratique republicação, notícia e qualquer espécie de vinculação a tal publicação e a qualquer outra de teor semelhante. Multa por ato de descumprimento: R\$ 2mil (dois mil reais), sem prejuízo de outras consequências, inclusive a de configuração de crime de desobediência do art. 347 do Código Eleitoral e de eventual crime



comum ligado à divulgação de desinformação na internet, a ser apurado em inquérito policial. Quanto ao pedido de direito de resposta, este será analisado após a citação do representado e a vinda da contestação, aguardando-se, pois, o exercício do contraditório.

Assim, recebo a representação. Cite-se e intime-se o representado **ADEMILSON DE GOUVEIA SILVA**, encaminhando-se a presente decisão, que servirá de mandado, para o número de WhatsApp ou e-mail por ele informado, no RRC, para que tome ciência do inteiro teor da presente decisão e apresente, caso queira, no prazo de dois dias, resposta à presente representação.

Encaminhe-se a presente decisão liminar para o representado FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, através do e-mail cadastrado perante esta Justiça Especializada.

Cumpra-se.

Vilhena, 19 de outubro de 2020.

VINÍCIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL
JUIZ ELEITORAL

